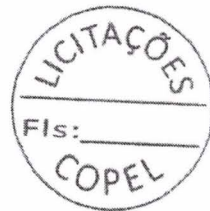




# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 155/2.020 - Processo nº. 22.531/2.020



## Ata de Registro de Preço nº 340/2020

Processo nº. 22.531/2.020 – Pregão Presencial nº. 155/2.020

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA, **COUTINHO MARTINS & CIA LTDA EPP**, VISANDO POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - HORTIFRUTI, COM COTA RESERVADA DE 25% PARA ME, EPP E MEI.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **SILVIA APARECIDA FUMES CARVALHO**, brasileira, assistente social, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Botucatu/SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.600.171-6 e do CPF/MF sob nº 044.975.298-43, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa, **COUTINHO MARTINS & CIA LTDA EPP** sediada na Rua Campos Salles, nº 1306, CEP 18.607-750, Vila Sonia, Botucatu, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 27.550.665/0001-25, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 155/2.020 para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - HORTIFRUTI**, doravante simplesmente denominada *DETENTORA da Ata de Registro de Preços*, referente ao item 06 resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - HORTIFRUTIGRANJEIROS (COM COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI), conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL da Prefeitura Municipal de Botucatu.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

- 3.2.1 – Número da ata;
- 3.2.2 – Quantidade do produto;
- 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;

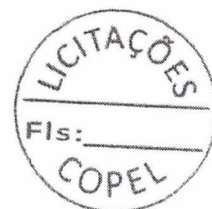
**COPEL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 155/2.020 - Processo nº. 22.531/2.020



- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – penalidades;
- 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

## CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 – Os produtos deverão ser entregues na Merenda Escolar, sito à Rua Quintino Bocaiuva, s/n – Vila Sônia, nesta cidade de Botucatu/SP, em até 05 (cinco) dias após a emissão e envio da nota de empenho;
- 5.2 – Os produtos deverão ser entregues diretamente no Espaço Acolhedor, localizado na Avenida Paula Vieira, nº. 521 – Vila Maria ou no CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, localizado na Rua Silva Jardim, nº. 395 - Centro e serão recebidas pelos fiscais nomeados ou responsáveis, que farão a verificação do atendimento de todas as exigências e condições pré-estabelecidas.
- 5.2.1 - As entregas poderão ocorrer até 03 (três) vezes por semana e em dias alternados para cada produto, nas quantidades solicitadas pela merenda, com 03 dias de antecedência.
- 5.2.2 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.2.3 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

## CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

- 6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **10.480,00**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

| COTA RESERVADA                          |    |                                                                                                                                                                                                                                                      |    |      |      |           |
|-----------------------------------------|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------|------|-----------|
|                                         | 06 | BATATA INGLESA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, RAÍZES NOVAS, SEM DEFEITOS SÉRIOS, HOMOGÊNEA, LIMPA, COR CARACTERÍSTICA, SEM MANCHAS ESCURAS COM TAMANHO E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS. PESANDO APROXIMADAMENTE 150GRS CADA. | kg | 8000 | 1,31 | 10.480,00 |
| <b>VALOR TOTAL DA ATA R\$ 10.480,00</b> |    |                                                                                                                                                                                                                                                      |    |      |      |           |

- 6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

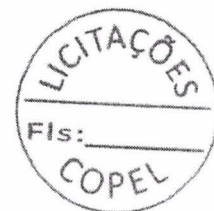
- 7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.
- 7.5 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 155/2.020 - Processo nº. 22.531/2.020



## CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

- 8.1.1 - Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- 8.1.2 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

## CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Da utilização

9.1.1 - Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

- 10.1.1. - Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira do edital.
- 10.1.2 - Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 10.1.3 - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 10.1.4 - Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 - O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata.

10.2.1 - Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 - Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 - Multa de 1% ao dia, sobre o valor da nota de empenho, pelo atraso na entrega dos produtos, até o limite de 20 dias.

10.3.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 - O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

- 11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 - A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

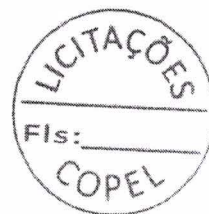
**COPEL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 155/2.020 - Processo nº. 22.531/2.020



12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

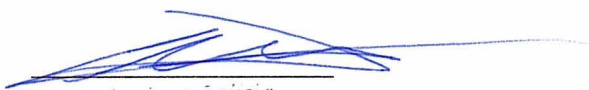
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu      08 SET 2020

  
**SILVIA APARECIDA FUMES CARVALHO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

  
**COUTINHO MARTINS & CIA LTDA EPP**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
**Luciano Peleá**  
Chefe do Setor de Cadastro  
e Registro de Preços  
R.I. 2.165-2

  
**Juliana Cristina Seno da Silva**  
Encarregada dos Serviços  
de Atendimento ao Público  
R.I. 3.581-5